





A matéria insere-se na competência legislativa suplementar do Município (art. 30, I e II, da Constituição Federal), por tratar de saúde pública, assistência social e educação, temas de interesse local.

Observa-se que o projeto não cria cargos, funções ou despesas indevidas nem interfere na estrutura administrativa, respeitando o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88 e art. 8º da Lei Orgânica do Município).

O texto atende aos critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A redação é clara, objetiva e está em conformidade com o Regimento Interno e com as normas de elaboração legislativa.

Não há vícios de iniciativa, e a proposta apresenta pertinência e interesse público local.

O projeto trata de tema sensível e atual, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como transtorno mental de natureza aditiva. Sua implementação reforça a rede de atenção psicossocial e contribui para a construção de políticas intersetoriais, envolvendo saúde, assistência social e educação, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4. Voto

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, recomendando sua tramitação e posterior apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de outubro de 2025.

[Signature]

Aloísio Varejão

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400340035003800390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 20/10/2025 10:58

Checksum: **258A5E77A5EBDB5E0E2B082D3A75ABB31DA1D4888FEDD6B1359C602F155B8889**